C. P. L.
Fls.: 134

FOLHA DE DESPACHO

Júlio Borges – PI, 06 de março de 2026

DA: Assessoria Jurídica

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, estamos devolvendo os autos deste processo administrativo, com parecer, em anexo, sobre a regularidade do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3.088

C. P. L. Fls.: 35

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 18/2026
Interessado: Prefeitura Municipal de Júlio Borges
Assunto: Análise jurídica de procedimento de Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar da rede municipal de ensino de Júlio Borges-PI, durante o exercício de 2026, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, destinado à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Júlio Borges-PI, durante o exercício financeiro de 2026, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos essenciais:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Dotação orçamentária;
- Minuta do Edital e anexos;
- Designação do Pregoeiro e equipe de apoio.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como na Lei nº 10.520/2002, no que couber, e demais normas correlatas, além das resoluções específicas que regulamentam o PNAE, especialmente as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

1. Da Modalidade Escolhida

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão é a modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

Os gêneros alimentícios, tanto perecíveis quanto não perecíveis, enquadram-se como bens comuns, sendo adequada a utilização do Pregão na forma eletrônica, conforme regra geral prevista no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a forma eletrônica.

Dessa forma, a modalidade escolhida mostra-se juridicamente apropriada.

2. Da Observância às Diretrizes do PNAE

O procedimento deve observar as normas específicas do PNAE, inclusive quanto:

- À qualidade nutricional dos alimentos;
- À participação de nutricionista responsável técnico;
- À exigência de cumprimento das boas práticas sanitárias;
- À obrigatoriedade de aplicação mínima de 30% dos recursos na aquisição de gêneros da agricultura familiar, conforme legislação específica do programa.

Ressalta-se que a aquisição por meio de Pregão não substitui a obrigatoriedade de chamada pública para aquisição da agricultura familiar, quando cabível, devendo o Município comprovar o cumprimento do percentual legal exigido pelo PNAE.

3. Da Regularidade da Instrução Processual

Verifica-se que o processo foi instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Planejamento prévio (ETP e Termo de Referência);
- Justificativa da contratação;
- Estimativa de preços compatível com o mercado;
- Indicação de recursos orçamentários;
- Minuta do edital com critérios objetivos de julgamento (menor preço por item ou lote, conforme definido).

Recomenda-se que:

- O Termo de Referência detalhe especificações técnicas claras, padrões de qualidade, condições de armazenamento e transporte;
- Sejam exigidos documentos sanitários compatíveis com o objeto (alvará sanitário, registro nos órgãos competentes, quando exigível);
- Conste cláusula específica sobre controle de qualidade e substituição de produtos em desacordo.

4. Dos Princípios Aplicáveis

O procedimento deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

Não se verificam, nesta análise preliminar, cláusulas restritivas à competitividade ou direcionamento indevido, devendo a Administração manter ampla publicidade do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, referente ao Processo Administrativo nº 18/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de ensino de Júlio Borges-PI, durante o exercício de 2026, desde que:

1. Sejam observadas integralmente as diretrizes do PNAE;
2. Seja comprovado o cumprimento do percentual mínimo destinado à agricultura familiar, quando aplicável;
3. Sejam atendidas as recomendações formais constantes neste parecer.

Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito, podendo o processo seguir para publicação do edital e demais atos subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Júlio Borges-PI, 06 de março de 2026

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3.088